



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -00190/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-11968/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Renilda Santina de Melo dos Santos

03.02. IDADE: 62, fls.03.

03.03. CARGO: Agente de Documentação e Digitalização

03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Educação

03.05. MATRÍCULA: 313

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. Fundamento: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03

03.06.03. ATO: Portaria nº 12/2016, fls. 27.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROSÂNGELA BARBOSA DE MELO

03.06.05. DATA DO ATO: 01 DE AGOSTO DE 2016, fls. 27.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 01 DE AGOSTO DE 2016, fls. 28

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 37/41, onde observou a ausência do documento que comprove o estado civil da ex-servidora.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos o documento número 56823/17, onde consta a Certidão de Casamento da ex-servidora, sanando assim a inconformidade antes apontada pela Auditoria.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente Aposentadoria reveste-se de legalidade razão pela qual se sugere o registro do ato concessório formalizado pela Portaria de fl. 27.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Renilda Santana de Melo dos Santos, formalizado pela Portaria nº 12/2016 - fls. 27, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Alagoinha (01/08/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11968/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Renilda Santana de Melo dos Santos, formalizado pela Portaria nº 12/2016 - fls. 27, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 06 de março de 2018.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 7 de Março de 2018 às 09:24



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Março de 2018 às 15:12



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO